



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 21.366.809/0001-01 DUNS®: 902513793  
Razão Social: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA  
Nome Fantasia: CIRCUITOS ENGENHARIA DE AUTOMACAO E CONTROLE  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: 70024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 31/05/2022  
Data Aplicação: 31/05/2022  
Número do Processo: 0003777-96.2021.6 Número do Contrato: **Contrato TRE-RO 04/2021**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação de MULTA MORATÓRIA à empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA., CNPJ 21.366.809/0001-01, no valor R\$ 663.905,06, por atraso na entrega das reformas, calculadas de acordo com a Cláusula Décima Primeira, item 2.2, do contrato TRE-RO 04/2021, com fulcro no caput e §§ do art. 86 da Lei n 8.666/93; art. 37 e seguintes da IN TRE/RO 004/2008. Penalidade aplicada por meio da Manifestação n. 121/GABSAOFC, de 05/04/2022 e da Manifestação n. 224/GABSAOFC, de 31/05/2022, ambas assinadas por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário da SAOFC do TRE-RO. Não houve interposição de recurso pela contratada. Processo SEI 0003777-96.2021.6.22.8000.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## **MANIFESTAÇÃO Nº 224/2022 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC**

PROCESSO: 0003777-96.2021.6.22.8000

INTERESSADO: EMPRESA CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Senhora Diretora-Geral,

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para aplicação de penalidade à empresa Circuitos Engenharia Ltda, empresa contratada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenções preditivas, corretivas e de reformas para manutenções prediais, conforme Contrato nº **04/2021** (0761533).

2. Através da Manifestação 121 GABSAOFC (0810897), o titular desta Secretaria se manifestou para responsabilizar a Empresa Circuitos Engenharia Ltda a devolver aos cofres públicos o montante de R\$ **1.236.341,92** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

3. Foi expedida pela SEMAP a Notificação 9/2022 (0812766), encaminhada por e-mail, conforme eventos 0812817 e 0815652.

4. Como não se obteve resposta aos e-mail encaminhados, a Notificação foi encaminhada por AR via SEDEX à empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA localizada na Rua Veterano Manoel Avelino, nº 386, Jardim Nazle, Rio Branco - AC, CEP: 69.918-074, conforme consta no Contrato n. 04/2021 (0773990). Comprovante de postagem juntado no evento 0819932.

5. A Notificação via AR foi devolvida pelos Correios, com o motivo de devolução "mudou-se", conforme juntado no evento 0824241.

6. Restando infrutíferas as notificações por e-mail e AR, foi expedido Edital de Notificação n.º 1/2022 (0826866), publicado no Diário Oficial da União do dia 15.05.2022, conforme comprovante de publicação juntado no evento 0830782, garantindo, assim, o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

7. De acordo com o § 1º, do artigo 39, da Instrução Normativa TRE 004/2008, da decisão do Secretário da SAOFC caberia apenas um recurso sem efeito suspensivo interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido à Diretora-Geral, mas protocolado para o Secretário da SAOFC.

8. No entanto, empresa contratada deixou transcorrer *in albis* todos os prazos concedidos.

9. Diante do exposto, considerando que a empresa não logrou

êxito em justificar os fatos dos atrasos nas reformas e serviços demandados, e considerando os comprovados prejuízos causados à Administração, **mantenho minha decisão** para responsabilizar a Empresa Circuitos Engenharia a devolver aos cofres públicos o montante de R\$ **1.236.341,92** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), a seguir especificados:

a) Multas Moratórias por atraso na entrega das reformas, aplicadas por dia de atraso, calculadas de acordo com a Cláusula Décima Primeira, item 2.2, do contrato 04/2021 (0773990), no valor **R\$ 663.905,06** (seiscentos e sessenta e três mil novecentos e cinco reais e seis centavos);

b) Multa de 2% obre o valor do contrato, pelo não cumprimento ao item 11 da Cláusula Décima c/c com o item 2.3, "a", da Cláusula Décima Primeira do Contrato 04/2021 (0773990), por não manter encarregado-geral no local de execução do serviço, e atraso injustificado das obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal do contrato, **valor R\$ 139.447,04** (cento e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos);

c) Reparação de danos, amparada no item 9 da Cláusula Décima Primeira do Contrato 04/2021, por prejuízos decorrentes de reajuste de valor remanescente de reforma, vez que os serviços a serem concluídos pela contratada remanescente teve que ser reajustado em 12,48%, serviços esses que, se concluídos nos prazos da Ordens de Serviços emitidas para a empresa Circuitos, não estariam incluídos no valor do contrato, conforme demonstrado na Tabela 1 - Prejuízos calculáveis, da Manifestação 5 SEMAP (0782380), **valor de R\$ 225.919,95** (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);

d) Reparação de danos, amparada no item 9 da Cláusula Décima Primeira do Contrato 04/2021, por prejuízos decorrentes, por prejuízos decorrentes de deslocamento de fiscalização do Tribunal, que em virtude na não conclusão das reformas tiveram que se deslocar ao interior para levantamento das pendências e entrega dos serviços não concluídos à empresa remanescente, no valor de **R\$ 6.871,50** (seis mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

e) Reparação de danos, amparada no item 9 da Cláusula Décima Primeira do Contrato 04/2021, por prejuízos decorrentes de retrabalhos de serviços mal executados, recusados pelo gestor do contrato e refeitos pela contratada remanescente, referentes às Ordens de Serviços 04, 06 e 09/2021 (R\$ 93.626,47 com planilha no evento 0807005) e Ordem de Serviço 05/2021 (R\$ 106.571,90 com planilha no evento 0805187), conforme Informação 101 SEMAP (0809331), **no valor de R\$ 200.198,37** (duzentos mil cento e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

10. Submeto o assunto à instância superior, para apreciação, ratificando ou não a decisão deste Secretário e determinando a inscrição da penalidade no SICAF e o cumprimento das demais providências para execução da multa, com a respectiva emissão de GRU.

11. Submeto, ainda, para ser ratificado, decisão deste Secretário quanto ao acionamento do SEGURO GARANTIA juntado no evento 0763993, no valor de **R\$ 348.617,61** (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), a fim de assegurar parte dos

prejuízos causados à Administração e, ainda, a **utilização** da retenção de créditos no valor de **57.794,40** (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme Decisão DG 13/2021 (00776331).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 31/05/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0838177** e o código CRC **E9EA1FFF**.

0003777-96.2021.6.22.8000

0838177v11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0003777-96.2021.6.22.8000

INTERESSADO: EMPRESA CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

### **DESPACHO Nº 687 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado para aplicação de penalidade à empresa Circuitos Engenharia Ltda, empresa contratada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenções preditivas, corretivas e de reformas para manutenções prediais, conforme Contrato nº 04/2021 (0773379) que restou rescindido unilateralmente por esta Administração (0776331).

Após toda a tramitação processual, assegurado o efetivo cumprimento do devido processo legal, o Secretário da SAOFC decidiu pela imputação de multa moratória em razão dos atrasos, bem como aplicação de sanção punitiva em desfavor da contratada em virtude da inexecução do objeto do contrato e dos prejuízos causados a este Tribunal no montante total de R\$ **1.236.341,92** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Vieram os autos para ratificação da decisão nesta Diretoria-Geral.

Analisando os autos, verifica-se que o Secretário da SAOFC (0810897/0838177) imputou a penalidades de multa (moratória e punibilidade) à empresa Circuitos Engenharia Ltda, em razão do descumprimento da obrigação no prazo estipulado.

Nos termos dispostos no art. 47 da IN TRE/RO n. 04/2008 a aplicação de penalidade de multa é de competência do Secretário da SAOFC, e somente em caso de eventual interposição de recurso a matéria será submetida a apreciação nesta Diretoria-Geral:

#### Subseção III

Da penalidade de multa (Art. 87, II, da Lei 8.666/93)

(...)

Art. 47. A aplicação da penalidade de multa é da competência do Secretário da SAOFC, mas deve o gestor do contrato conceder a ampla defesa e o contraditório, encaminhando os autos instruídos para decisão.

(...) § 1º Da decisão do Secretário da SAOFC cabe apenas um recurso sem efeito suspensivo interposto no prazo de cinco dias úteis, dirigido ao Diretor-Geral, mas protocolado para o Secretário da SAOFC.

§ 2º Recebido o recurso, o Secretário da SAOFC juntará sua manifestação fundamentada e remeterá, no prazo de cinco dias úteis, os autos ao Diretor Geral do Tribunal propondo ou não a manutenção da penalidade.

Conforme se extrai dos presentes autos, após a aplicação das penalidades pelo Secretário da SAOFC, mesmo notificada por todos os meios cabíveis (0830782), a empresa contratada deixou transcorrer *in albis* os prazos concedidos, não havendo assim interposição de qualquer medida recursal a ser apreciada nesta Diretoria-Geral, nos termos do citado normativo que norteia a matéria.

Em razão do exposto, retornem os autos à SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/07/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0840136** e o código CRC **756A96C6**.